



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT Nº 20/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM **TRIBUNAL** ENTRE SI 0 REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, PARA OFICIALIZAR PARCERIA COM A FINALIDADE DE **POSSIBILITAR** À **POPULAÇÃO EM** SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA O ACESSO À FORMAÇÃO EDUCACIONAL PARA O MERCADO DE TRABALHO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a, REGIÃO, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58.013-260, fone: 83 3533-6200, e-mail: sgp@trt13.jus.br, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, doravante denominado TRT13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, doravante denominado IFPB, com sede na Avenida João da Mata, 256, Jaguaribe, João Pessoa – PB, CEP: 58015-020, fone: 83 3612.9706, e-mail: gabinete.reitoria@ifpb.edu.br, inscrito no CNPJ nº 10.783.898/0001-75, neste ato representado por MARY ROBERTA MEIRA MARINHO, tendo em vista o contido no Proad TRT n.º 9575/2023, com amparo legal na Lei n.º 8.666/93, celebram o presente instrumento, nos termos e condições abaixo discriminadas:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a formalização de parceria entre as entidades signatárias, com a finalidade de promover ações de formação e de estímulo à empregabilidade voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica como forma de prepará-las para o ingresso no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS

As atividades e os serviços necessários ao alcance do objeto do presente Acordo serão oferecidos pelo IFPB, por meio de suas representações no Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades e os serviços serão executados por servidores, funcionários ou prestadores de serviços do IFPB, deslocando-se contingente suficiente ao bom andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IFPB é responsável pelo pagamento dos vencimentos e outros custos de seu pessoal decorrentes da relação funcional e de trabalho objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT13

São obrigações do TRT13, com vistas à implementação e execução das atividades e serviços previstos no presente Acordo:

- a. coordenar os programas, projetos e campanhas aos quais as ações de formação e desenvolvimento concernentes ao objeto deste Acordo estejam vinculadas;
- b. executar as etapas do Programa de Empregabilidade na Diversidade do TRT13 e por elas zelar, nos termos do art. 3º do Ato TRT SGP nº. 33/202: I pré-realização, composta da mobilização de parceiros institucionais, marcada pela pesquisa diagnóstica, bem como pela produção de documentos, materiais didáticos, peças publicitárias, inscrição e seleção dos cursistas; II realização, que compreende a execução de ações de acolhimento, cursos técnicos, encaminhamentos dos assistidos às empresas, acompanhamento





do processo de empregabilidade; e III - pós-realização, caracterizada pelo acompanhamento das instituições parceiras e das trajetórias dos assistidos pelo programa, avaliação dos processos, divulgação de seus resultados e entrega do Selo Diversidade e Inclusão Social.

- c. disponibilizar seus espaços dotados de pessoal, equipamentos e mobiliário, para a realização das atividades e serviços afetos ao objeto deste Acordo, quando necessário e mediante prévia autorização do TRT13;
- d. garantir a segurança dos espaços disponibilizados e das pessoas que os frequentam;
- e. permitir o acesso ao IFPB e seus prepostos aos espaços disponibilizados, no horário de funcionamento do TRT13 e mediante prévia autorização;
- f. assessorar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos seus servidores e empregados designados para atuação nas atividades e serviços objeto do presente Acordo;
- g. dialogar com as empresas locais que estejam aptas a participar do Programa de Empregabilidade do TRT13, nos termos do Ato TRT SGP nº 33/2023, e dos demais Programas voltados para a empregabilidade, para que viabilizem vagas de empregos aos participantes das ações de formação e desenvolvimento realizadas no âmbito deste Acordo;
- h. monitorar o índice de satisfação dos usuários;
- i. acompanhar e fiscalizar o Acordo, comunicando ao IFPB as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- j. promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento do Acordo, visando a facilitar a execução das atividades e dos serviços que lhe são afetos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPB





São obrigações do IFPB:

- a. apresentar proposta de cursos para avaliação e seleção pelo TRT13;
- b. promover formação e desenvolvimento com base nos cursos aprovados pelo TRT13, visando à profissionalização de pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, de modo a possibilitar a inserção delas no mercado de trabalho;
- c. inscrever e certificar os participantes das ações de formação e desenvolvimento no âmbito deste Acordo;
- d. cadastrar, nas suas plataformas de empregabilidade, todos os participantes das ações de formação e desenvolvimento promovidas pela TRT13 no âmbito deste Acordo;
- e. disponibilizar adequadamente seus espaços, dotados de pessoal, equipamentos e mobiliário, para a realização das atividades e serviços afetos ao objeto deste Acordo;
- f. permitir o acesso ao TRT13 e seus prepostos aos espaços disponibilizados, no horário de funcionamento do IFPB e mediante prévia autorização;
- g. responsabilizar-se pelas instalações, utilização e operacionalização das máquinas e equipamentos disponibilizados pelo TRT13, no caso de os cursos acontecerem nos espaços deste órgão;
- n. zelar pela conservação dos ambientes disponibilizados pelo TRT13, mantendo-os limpos e organizados, e comunicar de imediato àquele órgão a ocorrência de qualquer problema estrutural, sobretudo se verificar a possibilidade de surgimento de maiores prejuízos e/ou comprometimento do seu funcionamento;
- i. assessorar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos seus servidores e empregados designados para atuação nas atividades e serviços constantes do objeto do presente Acordo;





- j. fornecer material de expediente para a execução de atividades e serviços na sua esfera de competência;
- k. promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento do Acordo, visando a facilitar a execução das atividades e dos serviços que lhe são afetos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho, previsto nos termos do art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, será realizado de acordo com a concretização dos Projetos relacionados ao Programa de Empregabilidade do TRT13.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não gerará repasse de recursos financeiros entre as partes, de modo que eventuais despesas concernentes à sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo com as responsabilidades de cada um, assumidas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo a critério das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Acordo poderá ser alterado por mútuo consenso das partes, mediante formalização de termo aditivo, ficando vedada a modificação do seu objeto.





PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, quando houver interesse das partes, devendo aquela que assim desejar comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que se resguardem deveres e direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente Acordo o descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações ajustadas no presente Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão unilateral ou por vontade das partes não dará ensejo a qualquer pleito indenizatório, salvo se decorrer de prejuízo material causado a uma das partes pelos representantes da outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Acordo ficará a cargo de Servidor designado pela Administração do TRIBUNAL.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo deverá ser feita com a anuência das partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos pelas Direções dos respectivos órgãos, de acordo com a legislação de regência, observando-se o seguinte:

a. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;





b. Os ajustes que forem necessários ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, para adequá-lo a futuras alterações da legislação, serão implementados por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando-se os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

Cada parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

As partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão





permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da LGPD ou por interesse público.

As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

A obrigação de confidencialidade é estabelecida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

Quando houver tratamento de dados de menores, a parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

Estando, portanto, ajustado e acordado, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado pelos responsáveis.

João Pessoa/PB, 22 de setembro de 2023.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

MARY/ROBERTA MEIRA MARINH

Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia

da Paraíba